



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CONTRATO Nº 011 / 2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA E,
DO OUTRO, E A ENERGISA SERGIPE -
DISTRIBUIDORA, NOS TERMOS ADIANTE
DELINEADOS :**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**, localizada à Praça Fausto Cardoso, 12 nesta cidade de Itabaiana/SE, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.740/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. Adailton Resende Sousa, portador do CPF .737.905- e a Empresa **ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A** com sede à Rua Ministro Apolônio Sales, 81, Bairro Inácio Barbosa, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP. 49.040-150, inscrito no CNPJ sob o nº 13.017.462/0001-63, neste ato representada pelo gerente do departamento de serviços comerciais o Sr. Wellington Aranha Junior, portador C.P.F. .279.515- , doravante denominada **CONTRATADA**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras da contratante, situadas na área de concessão da **CONTRATADA**, que serão prestadas nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, VALIDADE E PRORROGAÇÃO

O presente Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Inc. II, do *caput*, do Art. 57, da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

Caso haja necessidade de aumentar ou diminuir a demanda contratada e também, nos casos de quaisquer tributos ou encargos legais a serem criados, será permitida a revisão nos preços contratados, os quais poderão sofrer variação para mais ou para menos, conforme o caso. A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autorizará os aumentos no preço do KW fornecido ao consumidor; na ausência desta, qualquer outro órgão autorizado pelo Governo Federal para tratar da matéria. Ademais, qualquer solicitação de aumento deve observar as disposições contidas no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

Praça Fausto Cardoso, 12 - Itabaiana/SE - 3431-9712 - 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento de energia elétrica, desde que devidamente comprovada. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, bem como pelos relativos às entidades de classes, resultantes da adjudicação deste Contrato e outros que porventura venham a ser criados pelo Governo Federal, Estadual e/ou Municipal.
2. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados nas dependências da SFA/SE, quer seja por dolo ou imperícia, desde que devidamente comprovada.
3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticada por seus empregados quando da execução dos serviços, objeto deste Contrato, desde que devidamente comprovada.
4. Indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos atribuídos a interrupções, variações e/ou perturbações do fornecimento de energia, desde que devidamente comprovada a responsabilidade da prestadora dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O Representante da CONTRATANTE terá o poder de sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado e aceito, devendo encaminhar por escrito esta decisão ao gestor de contratos, que, após análise e parecer, enviá-los ao ordenador de despesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O Representante deverá encaminhar ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, imediatamente, após a apresentação, as faturas devidamente atestadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu superior imediato, para adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA QUARTA. O CONTRATANTE poderá solicitar da CONTRATADA o corte programado no fornecimento de energia, visando principalmente realização de manutenção preventiva e/ou corretiva na subestação. Tão logo seja solucionado o problema, o fornecimento deve ser restabelecido.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

SUBCLÁUSULA QUINTA. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas quando tiver que interromper o fornecimento de energia para executar consertos, reparos ou melhoramentos programados em seus sistemas ou para executar manutenções preventivas.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que haja alteração da classificação tarifária de unidade consumidora à pedido da CONTRATANTE, ou reajuste de tarifa autorizado pelo poder concedente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A repactuação poderá ocorrer quando houver modificação na demanda contratada, ou da segmentação tarifária, neste caso a Administração visará à melhor adequação técnica ao objeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A modificação do valor contratual poderá sofrer acréscimo ou diminuição, dependendo do quantitativo do objeto a ser alterado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O contrato também poderá sofrer alteração no seu valor mensal, com base no consumo efetivamente realizado pela Unidade e também por parte de aumentos autorizados pelo Governo Federal mediante análise da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ 110.000,00 (cem e dez mil reais), perfazendo o valor global anual de R\$ 1.320.000,00 (um milhão trezentos e vinte mil reais), cujo pagamento ocorrerá mediante apresentação, pela CONTRATADA, das respectivas notas fiscal/fatura;

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Itabaiana, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- ✓ 02.01 - Secretaria Gabinete do Prefeito
- ✓ 04.122.0001.2.002- Manutenção do Gabinete do Prefeito
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.29- Serviços de Energia Elétrica
- ✓ Fonte: 15000000

- ✓ 02.03 Controladoria Geral
- ✓ 04.124.0001.2.006 Manutenção da Controladoria Geral
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.29- Serviços de Energia Elétrica
- ✓ Fonte: 15000000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- ✓ 02.04 - Secretaria da Administração e da Gestão das Pessoas
- ✓ 04. 122.0001.2.009- Manutenção da Secretaria da Administração e da Gestão das Pessoas
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.29 - Serviços de Energia Elétrica
- ✓ Fonte: 15000000

- ✓ 02.05 - Secretaria da Educação
- 12.361.0005.2.018- Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.29- Serviços de Energia Elétrica
- ✓ Fonte: 15001001

- ✓ 02.05 - Secretaria da Educação
- ✓ 12.361.0005.2.023- Manutenção da Secretaria de Educação
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.29- Serviços de Energia Elétrica
- ✓ Fonte: 15001001

- ✓ 02.05 - Secretaria da Educação
- ✓ 12.361.0005.2.024- Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.29- Serviços de Energia Elétrica
- ✓ Fonte: 15001001

- ✓ 02.05 - Secretaria da Educação
- ✓ 12.122.0005.2.015- Manutenção dos Conselhos Vinculados a Educação
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.29 - Serviços de Energia Elétrica
- ✓ Fonte: 15000000

- ✓ 02.07 - Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos
- ✓ 15.122.0003.2.032- Manutenção da Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.29- Serviços de Energia Elétrica
- ✓ Fonte: 15000000

- ✓ 02.10 - Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar
- ✓ 20.122.0002.2.044- Manutenção da Secretaria Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.29- Serviços de Energia Elétrica
- ✓ Fonte: 15000000

- ✓ 02.11. Secretaria do Planejamento, do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente
- ✓ 04.122.0001.2052 Manutenção da Secretaria do Planejamento, do Desenvolvimento Sustentável e do Meio Ambiente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.29- Serviços de Energia Elétrica
- ✓ Fonte: 15000000

- ✓ 02.13 - Secretaria da Fazenda
- ✓ 04.122.0001.2.063- Manutenção da Secretaria da Fazenda
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.29- Serviços de Energia Elétrica
- ✓ Fonte: 15000000

- ✓ 02.14 Secretaria da Comunicação Social
- ✓ 04.122.001.2067 Manutenção da Secretaria da Comunicação Social
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.29- Serviços de Energia Elétrica
- ✓ Fonte: 15000000

- ✓ 02.15 - Secretaria da Indústria, do Comércio e do Turismo
- ✓ 23.122.0004.2.072- Manutenção Secretaria da Indústria, do Comércio e do Turismo
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.29- Serviços de Energia Elétrica
- ✓ Fonte: 15000000

- ✓ 02.16 - Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer
- ✓ 13.122.0004.2.073- Manutenção da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.29- Serviços de Energia Elétrica
- ✓ Fonte: 15000000

- ✓ 02.18 Secretaria das Relações Institucionais e da Defesa Social
- ✓ 04.122.0001.2085 Manutenção da Guarda Municipal
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.29- Serviços de Energia Elétrica
- ✓ Fonte: 15000000

- ✓ 02.18 Secretaria das Relações Institucionais e da Defesa Social
- ✓ 04.122.0001.2083 Manutenção da Secretaria das Relações Institucionais e da Defesa Social
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.29- Serviços de Energia Elétrica
- ✓ Fonte: 15000000

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO

Este Contrato ampara o fornecimento continuado, a partir da sua assinatura, observando-se a seguinte subcláusula:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A energia elétrica será fornecida à CONTRATANTE, no ponto de entrega (local onde se encontram os medidores da CONTRATADA), em baixa tensão.

Praça Fausto Cardoso, 12 - Itabaiana/SE - 3431-9712 - 13.104.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

observado o contrato de adesão estipulado pela ANEEL, ou se média tensão, na especificação técnica objeto de contrato específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A energia elétrica será fornecida no ponto de entrega, conforme as seguintes características técnicas de fornecimento:

TENSÃO NOMINAL DO SISTEMA	220/127 V
TENSÃO DE FORNECIMENTO	220/127 V
FREQUÊNCIA	60 Hz
CORRENTE ELÉTRICA	Alternada

CLÁUSULA NONA – DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A atestação dos serviços prestados caberá ao servidor designado na CLÁUSULA QUINTA, e será feita consta na SUBCLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- O valor mensal estimado no item supra será apurado em razão do consumo e da demanda de energia elétrica consumida pelo Município na área de abrangência da Empresa;

- As faturas emitidas pela Contratada, referentes à prestação dos serviços executados pelo período de 30 (trinta) dias, terão como data de vencimento o dia 21 (vinte e um) do mês posterior ao da prestação de serviço;

- Havendo atraso de pagamento, fica pactuado que incidirá sobre as parcelas vencidas ~~atualização financeira do dia do vencimento da conta até o dia da sua efetiva liquidação~~, através da aplicação da variação positiva acumulada do INPC no período e multa de 2% (dois por cento) e juros diários de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da suspensão de fornecimento de energia elétrica, conforme autorizam a Lei nº. 8.987, de 13.02.95, art. 6º, §3º, inciso II, a Lei nº. 9.427, de 26.12.96, art. 17, e a Resolução 414 da ANEEL, de 09.09.2010.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada da Contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão variáveis, de acordo com a consumação da CONTRATANTE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, define-se como índice de atualização a variação do IGPM, mora de 1% a.m. pro-rata temporis, e multa de 2%, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = VP \times \{1 + 0,02 + N/3000\} + [(IGPM_n / IGPM_0) - 1] \}$, onde:

$IGPM_n$ = fator acumulado do IGPM referente ao mês anterior ao do efetivo pagamento.

$IGPM_0$ = fator acumulado do IGPM referente ao mês anterior ao do vencimento da fatura.

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da fatura a ser paga, igual ao principal.

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos.

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei 8.666/93 e legislação complementar mencionada no preâmbulo, cujos serviços foram devidamente adjudicados conforme despacho exarado no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O fornecimento de energia elétrica, objeto deste Contrato, obedecerá às disposições da Legislação em vigor, bem como dos instrumentos normativos que venham a ser fixados pelo Poder Concedente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quaisquer Cláusulas deste Contrato que disponham em contrário a Normas, Regulamentos e Leis que vierem a ser promulgadas pelo Poder Concedente (Governo Federal), ficarão canceladas de pleno direito, passando-se a aplicar as referidas Normas, Regulamentos e Leis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Qualquer tolerância por parte da CONTRATADA no que tange à aplicação das cláusulas ora convencionadas, fora dos critérios aqui estabelecidos, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação por procedimento invocável por qualquer parte.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA não garante o fornecimento ininterrupto de energia elétrica, comprometendo-se a prestar os serviços de distribuição de energia elétrica dentro dos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos pelo Poder Concedente, no caso, a ANEEL.

Parágrafo Único:

As unidades consumidoras que não podem prescindir do fornecimento ininterrupto de energia devem adotar sistemas próprios de emergência para manutenção do respectivo fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa a prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. advertência, comunicada oficialmente e por escrito, registrada no SICAF;
2. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em questão, assim entendido dispêndio inerente ao exercício financeiro em que ocorra a infração, que será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A aplicação das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade implica na inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISC (Sistema de Serviços Gerais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito das partes, e nos casos enumerados nos incisos de I a XII do artigo 78 da Lei anteriormente mencionada, notificando-se a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A rescisão na forma das alíneas a e b da subcláusula anterior deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo contratual em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Itabaiana, 02 de Janeiro de 2023.

Adailton Resende Sousa

Prefeito Municipal
Contratante

Wellington Aranha Junior
Energisa Sergipe - Distribuidora
Contratada

TESTEMUNHAS:

I - *[Assinatura]*
II - *[Assinatura]*

[Assinatura]
Juiz de Direito